ESTATUTO

DO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS

DO ESTADO DE ALAGOAS -

SILEAL

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Tabelião

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICINIOS DO ESTADO DE ALAGOAS - SILEAL

CAPÍTULO I

DAS PRERROGATIVAS, CONSTITUIÇAO E OBJETIVOS DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Alagoas, designado pela sigla – SILEAL, CNPJ n.º 04.175.211/0001-16, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maceió, à Av. Fernandes Lima, n.º 385, 5º andar, bairro do Farol, CEP 57055-902, Maceió, Alagoas, é uma entidade sindical de primeiro grau de fins não econômicos, constituída para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal das categorias econômicas das indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Para efeito deste Estatuto, os termos Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Alagoas, SILEAL e Sindicato se equivalem.

Art. 2º - O Sindicato tem sede e foro jurídico em Maceió e base e representação em todo o território alagoano.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

a) Defender e representar os direitos e interesses coletivos e individuais da categoria econômica, inclusive em questões judiciais e administrativas;
b) Celebrar contratos e convenções coletivas de trabalho e anuir em acordos coletivos firmados entre as empresas representadas e o Sindicato profissional;
c) Eleger ou designar representantes da categoria junto a órgãos públicos e instituições paraestatais ou privadas;
d) Impor contribuições a todos os integrantes da categoria econômica, na forma da lei;
e) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
f) Conciliar divergências e conflitos que envolvam os associados ou ente os mesmos, inclusive via arbitral ou conciliação prévia, e promover a solidariedade e a união entre eles;
g) Combater a concorrência desleal e predatória;
h) Participar sempre que necessário, no debate de problemas econômicos regionais ou nacionais, de interesse da classe, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação das que prejudicam os seus legítimos interesses;
i) Agir em juízo, em sede de mandado de segurança coletivo, em nome dos seus associados.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

a) Observar a lei, os princípios éticos e de solidariedade social, abstendo-se de qualquer atividade político partidária;
b) Manter serviços técnicos e jurídicos para acompanhamento e estudo de questões de interesse das empresas representadas, colaborando com os poderes públicos e prestando orientação e assistência aos associados;
c) Abster-se do exercício direto ou indireto de atividades econômicas com objetivo de lucro;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200
Tabelião

UNIDADE SINDICAL FIEA ASSESSORIA JURÍDICA

d) Observar a gratuidade no exercício de cargos eletivos;
e) É vedado cumulação de exercício de cargos eletivos com empregos remunerados pelo Sindicato;
f) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
g) Manter banco de dados, atualizado, sobre as categorias econômicas que representa.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: ASSOCIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Poderão associar-se ao Sindicato todas as empresas que participem das categorias econômicas das indústrias de Laticínios e Produtos Derivados sediadas no Estado de Alagoas.

§ 1º – Serão admitidos no quadro associativo do Sindicato:

I. Os representantes legais da empresa associada que comprovem ser titulares, sócios ou diretores constantes do Contrato Social da empresa;
II. O procurador específico em se tratando de filial cuja matriz localiza-se em outra base territorial, mediante apresentação de procuração com poderes de representação da empresa e desde que satisfaça as exigências deste Estatuto.

§ 2º – As empresas associadas deverão necessariamente ser representadas nas Assembleias Gerais, inclusive Eleitoral e Reuniões, por um único representante legal dentre aqueles admitidos no quadro associativo do Sindicato.

§ 3º – Toda empresa associada admitida no quadro associativo do Sindicato terá direito a um único voto nas Assembleias Gerais, inclusive Eleitoral e Reuniões, exercido por um único representante legal dentre aqueles admitidos no quadro associativo do Sindicato, independentemente do número de representantes legal existente.

Art. 6º - A Diretoria deliberará sobre os pedidos de associação que lhe forem encaminhados, desde que acompanhados da relação de documentos exigidos pelo Sindicato, devendo ainda manter registro dos associados com base em informações atualizadas.

§ 1º - Em caso de indeferimento, caberá recurso do interessado à Assembleia Geral.

Art. 7º - Poderão ser admitidas como "Associadas Solidárias" empresas de outras categorias econômicas, desde que comunguem do mesmo espírito de desenvolvimento da categoria econômica das indústrias de Laticínios e Produtos Derivados por decisão da maioria absoluta da Diretoria desta Entidade Sindical.

I. Garantir-se-á às "Associadas Solidárias" o direito de usufruir de serviços que sejam ofertados pelo Sindicato para suas associadas;
II. As "Associadas Solidárias" poderão participar das Assembleias Gerais, no entanto não possuirão direito de votar e ser votado, tampouco será permitido aos seus representantes serem eleitos para cargos diretivos dessa entidade;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200
Tabelião

UNIDADE SINDICAL FIEA ASSESSORIA JURÍDICA

III. As "Associadas Solidárias" não poderão requerer convocação de Assembleia Geral, tampouco estarão abrangidas pelos benefícios e direitos advindos de eventuais ações judiciais ajuizadas por esta entidade, salvo se expressamente previsto nas razões da citada ação;
IV. As "Associadas Solidárias" estão obrigadas por Lei a seguir a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da sua categoria respectiva, portanto não poderão optar em observar as regras estabelecidas na CCT firmada pela categoria das indústrias Laticínios e Produtos Derivados no Estado de Alagoas.

Art. 8º - São direitos privativos dos associados:

a) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
b) Utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
c) Apresentar à Diretoria quaisquer questões de interesse das indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Alagoas e sugerir medidas que entender convenientes;
d) Requerer, na forma deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

a) Indicar os representantes legais junto ao Sindicato em conformidade com disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 5º;
b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
c) Cumprir o presente Estatuto e concorrer para o cumprimento das finalidades sociais;
d) Prestar as informações solicitadas pelo Sindicato;
e) Comunicar à Secretaria do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao respectivo fato gerador, qualquer alteração no Contrato Social da Empresa;
f) Pagar as contribuições associativas e participar do custeio do sistema de representação confederativa.

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro associativo:

I. A pena de advertência para as faltas que não sejam objeto de punição específica, inclusive as pessoas dos representantes ou procuradores;
II. A pena de suspensão de direitos até 06 (seis) meses:
    a. Por ausência, sem justa causa, a 05 (cinco) reuniões consecutivas da Assembleia Geral;
    b. Por atraso no pagamento das contribuições devidas, pelo prazo de 03 (três) meses e sem justa causa;
    c. Por não acatar as deliberações do Sindicato;
    d. Por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas que trata o inciso I deste artigo.
III. A pena de eliminação do quadro associativo:
    a. Por cassação do seu registro;
    b. Por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas que trata o inciso II, o que configurará justa causa para exclusão do associado.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outras Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200
Tabelião

UNIDADE SINDICAL FIEA ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Único - Será desligada do quadro associativo a empresa que assim o requerer, ou por qualquer motivo deixar o exercício da categoria econômica representada pelo Sindicato, mediante protocolo na secretaria da entidade, desde que cumpra com suas obrigações junto à tesouraria do Sindicato e outras eventuais pendências existentes até a data desse pedido, inclusive a mensalidade do mês em curso.

Art. 11 - As penalidades previstas no Art. 10 serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso do associado para a Assembleia Geral, observando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

§ 1º – Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º – A suspensão ou eliminação do associado, ou de seu representante, não desonera o associado da obrigação de pagar a contribuição confederativa ou qualquer outra estabelecida em lei, já vencida.

Art. 12 - O associado eliminado poderá reingressar no Sindicato, desde que:

I. Por deliberação da Assembleia Geral seja reabilitado;
II. Efetue a liquidação do seu débito, acrescido de multa legal e juros de mora;
III. Após exercer a plenitude de seus direitos decorridos 06 (seis) meses do reingresso.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – São órgãos de administração do Sindicato:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, composta pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com a competência de:

I. Estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância;
II. Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas;
III. Eleger ou designar representantes das categorias econômicas;
IV. Apreciar o recurso que trata o artigo 11;
V. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
VI. Deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária.
VII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse das categorias econômicas;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200
(Tabelião)

UNIDADE SINDICAL FIEA ASSESSORIA JURÍDICA

VIII. Deliberar sobre relações ou dissídios de Trabalho;
IX. Deliberar sobre as taxas, mensalidades e contribuições devidas por todas as empresas integrantes das categorias econômicas representadas e associados do Sindicato;
X. Deliberar sobre alteração Estatutária;
XI. Deliberar sobre destituição dos administradores.

§ 1º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda convocação, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quorum especial.

§ 2º – A votação das matérias previstas nos incisos II, III, V, VI, VIII e XI será feita por escrutínio secreto, nos demais casos, a votação será feita por aclamação ou pelo processo que a Assembleia Geral decidir.

§ 3º – O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto, se estiver no gozo dos seus direitos e em dia com as suas obrigações sindicais, sendo permitido o voto por procuração com poderes específicos.

§ 4º - Em caso de empate, nas votações tomadas por aclamação, o Presidente proferirá voto pessoal de qualidade, definindo o resultado.

§ 5º - Nos escrutínios secretos, o empate importará em recusa, com exceção de matéria eleitoral.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente duas (2) vezes por ano: em junho, até o dia 30 de cada ano, para apreciar o relatório e as contas da Diretoria referentes ao exercício anterior e sobre a retificação do orçamento do exercício em curso e em novembro, até o dia 30 de cada ano, para deliberar sobre o orçamento do ano subsequente.
II. Extraordinariamente:
    a. Para os demais casos e fins, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em condições de voto, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar;
    b. Para eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes, junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, na forma da Assembleia Geral Eleitoral;
    c. Para destituição dos administradores;
    d. Para alteração estatutária.

§ 1º - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à realização de Assembleia Geral Extraordinária requerida na forma deste artigo, cabendo-lhe convocá-la no prazo de dez (10) dias contados do recebimento do requerimento.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem as providências do Presidente, aqueles que requereram a sua realização poderão convocá-la.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Tabelião

UNIDADE SINDICAL FIEA

§ 3º - A maioria dos interessados que requererem a realização da Assembleia Geral Extraordinária deverá estar presente em primeira convocação, sob pena de nulidade da convocação.

§ 4º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos que foram objeto da convocação.

§ 5º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, instaladas pelo Presidente ou por seu substituto, ou na falta desses, pelo associado mais idoso presente, elegerá o seu Presidente.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias só poderão:

I. Tratar dos assuntos constantes da pauta de convocação;
II. Instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois, com o número de associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exige número mínimo de presença, sendo exigida a participação de, pelo menos 1/5 (um quinto) dos que a convocaram no caso previsto na última parte do inciso II, do artigo 15.

Art. 17 - A convocação para a Assembleia Geral será feita por edital, afixado na sede do Sindicato, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e comunicada por circular, fac-simile, e-mail ou edital publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas ou em jornal de circulação diária, salvo caso de urgência ou de força maior, a juízo da Diretoria, hipótese em que o prazo poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas, respeitados os casos em que o Estatuto exija prazo especial.

§ 1º – Os prazos desse estatuto, computam-se excluindo o dia do começo, e incluindo o do vencimento.

§ 2º - Se o dia do vencimento cair em sábado, domingo ou feriados, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 3º - Os termos iniciais dos prazos não coincidirão com sábado, domingo ou feriados, ficando este prorrogado até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 18 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de quatro (04) membros: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (04) anos.

§ 1º - Serão, também, escolhidos suplentes, em número correspondente aos titulares, para sucederem a estes, nas vagas verificadas ou para os substituírem, nas faltas e impedimentos.

§ 2º - A Diretoria elegerá, dentre os membros Titulares, o Presidente do Sindicato, sendo os demais cargos ocupados na ordem de menção na chapa eleita.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200
Tabelião

UNIDADE SINDICAL FIEA ASSESSORIA JURÍDICA

§ 3º – Os membros eleitos da Diretoria não serão remunerados, por qualquer forma, por suas atribuições e competências contidas neste Estatuto.

§ 4º – Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão financeira, incluindo a do exercício em curso, elaborada por profissional legalmente habilitado, contendo balancetes da receita e despesas e contas patrimoniais, assinados por este, pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 5º - No caso de vacância, ou impedimento, em cargo da Diretoria, decorrente da renúncia, doença, destituição, falecimento, licença, perda de qualidade de industrial ou qualquer outro motivo, ascenderá à efetividade o suplente convocado na ordem de menção na chapa eleita.

Art. 19 - À Diretoria compete:

a) Apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;
b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinares do Sindicato, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, os pareceres do Conselho Fiscal e as decisões da Assembleia Geral;
c) Administrar o Sindicato e o patrimônio social;
d) Aplicar as rendas do Sindicato e autorizar a alienação de bens móveis e de outros de valor significativo;
e) Elaborar o regimento do Sindicato;
f) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
g) Eleger ou escolher, *ad referendum* da Assembleia Geral, os representantes da categoria econômica;
h) Promover tudo que for em benefício dos associados e da categoria econômica representada;
i) Reunir-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
j) Elaborar e encaminhar à apreciação da Assembleia Geral, até novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte contendo a discriminação da receita e da despesa;
k) Elaborar, ao término de cada exercício e ao término do mandato, relatório e prestação de contas, encaminhando-os à apreciação da Assembleia Geral em junho do exercício subsequente, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal;
l) Desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral;
m) Aprovar plano de contas próprio.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

a) Exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços do Sindicato;
b) Representar legalmente o Sindicato, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo ou fora dele;
c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, convocar e instalar a Assembleia Geral;
d) Fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentaram as deliberações e decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200
Tabelião

UNIDADE SINDICAL FIEA ASSESSORIA JURÍDICA

e) Autorizar despesas e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito;
f) Contratar empregados, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita comunicação à Diretoria na reunião seguinte;
g) Designar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuição que independa de eleição;
h) Fazer elaborar e assinar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
i) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, a movimentação bancária e as transmissões imobiliárias e patrimoniais;
j) Desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido concedidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
k) *Ad referendum* da Diretoria, autorizar a venda ou a doação de bens móveis e a baixa do patrimônio de bens considerados inservíveis e ainda sua destinação final;
l) Fixar e autorizar diárias ou ajuda de custo para a Diretoria, Conselho Fiscal, consultores e funcionários quando em serviço ou viagem representando o Sindicato;
m) Assinar convênios, acordos e contratos;
n) Celebrar e assinar as Convenções Coletivas de Trabalho, bem como Acordos firmados com Sindicatos Laborais.
o) Exercer a presidência ou direção das Comissões de Trabalho.

Parágrafo Único – O modo de constituição e funcionamento das Comissões de Trabalho será disciplinado por Regimento Interno aprovado pela Diretoria.

Art. 21 – Incumbe ao vice-presidente alem da hipótese de sucessão e de substituição previstas nesse Estatuto, exercer, no seio da Diretoria, os encargos que, por esta ou pelo Presidente, lhe for atribuído.

Art. 22 - Ao Secretário compete:

a) Preparar e despachar o expediente do Sindicato;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas;
c) Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
d) Manter sob sua guarda os livros, registros e arquivos do Sindicato;

Art. 23 - Ao Tesoureiro compete:

a) Assinar os cheques com o Presidente, efetuar pagamentos e recebimentos;
b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;
c) Assinar, com o Presidente, as transmissões imobiliárias, a movimentação financeira, as demonstrações contábeis e demais inerentes ao cargo;
d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;
f) Depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimento bancário autorizado pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Tabelião

UNIDADE SINDICAL FIEA

g) Manter registro dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;

Art. 24 - Além das suas atribuições específicas, os membros da Diretoria exercerão os encargos que, por esta, ou pelo Presidente lhes forem atribuídos.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral, para um mandato de igual duração.

§ 1º – No caso de impedimento, renúncia ou afastamento de membro do Conselho Fiscal, serão automaticamente substituídos pelos que lhe seguem na ordem de colocação de nomes efetivos e do último membro efetivo pelo respectivo primeiro suplente, conforme conste na chapa eleita.

§ 2º – O cargo de Conselheiro Fiscal não poderá ser cumulado com outro da Diretoria.

Art. 26 - Conselho Fiscal é o órgão da fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

§ 1º – Ao Conselho Fiscal compete:

I. Dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, o balanço anual, os balancetes e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria, bem como os títulos de renda;
II. Opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
III. Visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

§ 2º – Os membros eleitos do Conselho Fiscal não serão remunerados, por qualquer forma, por suas atribuições e competências contidas neste Estatuto.

§ 3º – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. Ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no parágrafo primeiro.
II. Extraordinariamente, sempre que necessário ou convocado pelo Presidente do Sindicato ou, ainda, por deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º – Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V – DA DELEGAÇÃO DE REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 27 - O Sindicato será representado no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas por uma Delegação Federativa, composta de 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com igual mandato.

§ 1º – Os 04 (quatro) membros neste artigo serão definidos quando da composição da chapa às eleições.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Tabelião

UNIDADE SINDICAL ASSISTENCIAL
FIEA

§ 2º – Os membros eleitos da Delegação de Representantes não serão remunerados, por qualquer forma, por suas atribuições e competências contidas neste Estatuto.

§ 3º – O Cargo de Delegado-Representante poderá ser cumulado com outro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO, DESTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 28 – Ao membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 30 (trinta) dias, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único – No caso de notória gravidade de falta cometida ou de reincidência será aplicada a pena de perda do mandato.

Art. 29 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa perderão o mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) Abandono do cargo;
c) Cessação da atividade econômica representada pelo Sindicato;
d) Na hipótese referida no parágrafo único, do artigo anterior.

§ 1º – Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 2º – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, em processo devidamente instruído, garantindo-se a notificação do interessado desde o seu início e o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 30 – No caso de afastamento temporário de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.

Art. 31 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não havendo mais suplentes, o Presidente, ainda que resignatário convocará uma Assembleia Geral, que elegerá, imediatamente, uma Diretoria Provisória, de 03 (três) membros.

§ 1º – A Diretoria Provisória considera-se automaticamente empossada na data de sua eleição.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Tabelião

UNIDADE SINDICAL FIEA

§ 2º – A Diretoria Provisória adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - A eleição para membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, será realizada por meio da Assembleia Geral, em conformidade com o Regulamento Eleitoral do Sindicato aprovado por Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 33 - Ressalvadas as hipóteses de recursos, a posse dos eleitos se dará ao término do mandato anterior.

SEÇÃO II – DO ELEITOR

Art. 34 – É eleitor todo associado que, na data da eleição, estiver em pleno gozo dos direitos conferidos e preencher os requisitos estabelecidos pelo artigo 35 do Estatuto, estendendo tais condições, onde couber, ao seu respectivo representante legal.

SEÇÃO III – DOS CANDIDATOS

Art. 35 – Para se candidatar aos cargos de administração ou representação do Sindicato, os associados, bem como seus representantes legais, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I. Ser maior de 18 anos e ser alfabetizado;
II. Integrar categoria econômica representada pelo Sindicato, na condição de titular, sócio ou diretor da empresa e estar filiado ao Sindicato há 06 (seis) meses, no mínimo;
III. Comprovar condição de empresário, com efetivo exercício da atividade nos últimos 02 (dois) anos, no mínimo.
IV. Estar em dia com suas obrigações financeiras com o Sindicato;
V. Não ter desaprovação em contas relativas ao exercício de cargos administrativos ou representação sindical que haja exercido;
VI. Não ter praticado atos lesivos e de malversação do patrimônio social do Sindicato, nem ter abandonado ou sido destituído de cargo da administração sindical;
VII. Não ter sido condenado por crime doloso, enquanto durar os efeitos da pena;
VIII. Não incorrer na inelegibilidade de que trata o artigo 29.

SEÇÃO IV – DA CONVOCAÇÃO

Art. 36 – O Presidente do Sindicato expedirá Edital de Convocação, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas, que será afixado na sede e publicado, por resumo no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200
Tabelião

UNIDADE SINDICAL FIEA ASSESSORIA JURÍDICA

circulação diária, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) antes da data de realização do pleito.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 37 – Constituem rendas e o patrimônio do Sindicato:

I. A contribuição confederativa, instituída pelo art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
II. A contribuição sindical na forma prevista em lei;
III. A contribuição assistencial;
IV. As contribuições associativas ou de outras denominações, instituídas, fixadas e cobradas de seus associados;
V. As rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
VI. Os valores e bens adquiridos, e as rendas produzidas pelos mesmos;
VII. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
VIII. Outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

Art. 38 - A alienação de bens imóveis dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 39 – Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Sindicato.

Art. 40 – Em caso de dissolução do Sindicato, a Assembleia Geral que decidir sua extinção, destinará os bens do Sindicato:

I. Preferencialmente para uma entidade situada na sede do Sindicato com similitude de objetivos;
II. Não sendo possível, ou convenente aos interesses da categoria, cumprir o item anterior, escolher-se-á uma entidade beneficente de amparo a pessoas carentes situada na sede do município do Sindicato.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41 – Para eleição de representantes da categoria, perante órgãos públicos ou privados, a escolha será feita pela Assembleia Geral Extraordinária ou, havendo urgência, pela Diretoria *ad referendum* daquela, observados os seguintes princípios:

I. Eleição por escrutínio secreto;
II. Nos demais casos, a escolha será feita por aclamação ou pelo processo que a Assembleia decidir.

Parágrafo Único – Para se candidatar a cargos de representação que trata o caput deste artigo, além dos requisitos determinados pelos respectivos órgãos, o candidato deverá atender integralmente o dispositivo nos incisos I a III do artigo 35.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Tabelião

UNIDADE SINDICAL FIEA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 42 – O Presidente do Sindicato, *ad referendum* da Diretoria, poderá criar Comissões de Trabalhos, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato ou por demais membros da Diretoria.

§ 1º – A estrutura e o funcionamento das Comissões de Trabalho serão disciplinados por Regimento Interno aprovado pela Diretoria.

§ 2º – As Comissões de Trabalho não se constituem como órgãos de administração do Sindicato.

Art. 43 – Das atas das Assembleias Gerais e Reuniões de Diretoria e de Associados, constarão às deliberações tomadas.

Art. 44 – O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, obedecendo aos seguintes critérios:

Parágrafo Único – Quorum de maioria absoluta de associados com direito a voto em primeira convocação e em segunda convocação (00:30) trinta minutos depois por maioria de votos dos associados presentes.

Art. 45 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria, com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que entender estar prejudicado.

Art. 46 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e deverá ser registrado em Cartório.

Maceió, 06 de março de 2017.

1º OFÍCIO

ARTHUR JOSÉ MACHADO VASCONCELOS
PRESIDENTE

1º OFÍCIO

FERC AL
SELO DE AUTENTICIDADE LEI Nº 6.284/02
CERTIDÃO E AVERBAÇÃO
AD316021

AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO
BJ180037

AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO
BJ180036

Paula Araújo Nonô Almeida
PAULA ARAUJO NONÔ ALMEIDA
OAB/AL N.º 8129

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6405450.
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 34386 / Maceió-AL, 20/10/2017

1º OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec p/ Semelhanca 2 firma(s):
ARTHUR JOSE MACHADO
VASCONCELOS E PAULA ARAUJO
NONO ALMEIDA
MACEIO, 12 de abril de 2017.
Em Testemunho da verdade
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -

PAES FONSECA DE MACHADO
Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-290
Tabelião